



澳門大學法學院

Faculdade de Direito da Universidade de Macau

澳門法律導論課程規章

REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO
CURSO DE INTRODUÇÃO AO DIREITO DE MACAU

2016/2017 學年開始實施

澳門法律導論課程規章

序言

澳門法律導論課是由法學院向澳門大學校務委員會和大學管理委員會提議開辦，後來經 11 月 29 日頒佈訓令編號 439/99/M 核准。

澳門法律導論課程是一補充課程，其目標是為在與澳門法律制度不同類型的國家和地區取得法學士學位者提供學習澳門法律的機會，以便加深對法律的學習。

澳門法律導論課程不可少於 3 個學段，包括基本法律科目，在學段開始之前，必須先通過一個預備性的先修課程，以符合特別要求和條件。對於通過所有科目考試者，頒發畢業證書。

澳門法律課程自 1998/99 學年以來一直連讀舉辦，應繼續回應法律培訓的法定要求，符合澳門特別行政區政府和居民的利益。

第一條

(開課條件)

1. 如該課程錄取的學生少於 15 人，則由法學院領導決定開辦或不開辦澳門法律導論課程。
2. 原則上錄取學生人數不得超過 30 人。
3. 課程可以以中文或葡語開辦，現時開辦中文澳門法律導論課程。

第二條

(錄取條件)

1. 先修階段的錄取條件為：
 - a) 具任何大學的法學士學位；
 - b) 必須懂得中文，還懂葡文即使屬基礎水平者優先；
 - c) 參加入學試；
 - d) 根據入學試成績高低排名錄取。
2. 入學試由專門組成的評審委員會組織，入學試內容為一般性法律知識，形式為筆試，評審委員會如認為必要可對全部或部分考生進行口試。
3. 報名者必須提供個人履歷，有關學歷文件以及對法律和語言知識的證明文件。
4. 錄取條件也包括學生在先修階段的所有科目成績合格。
5. 先修階段的成績合格以通過所有科目為準，在作出適當的配合之後適用本規章內的第 8 條及 9 條 1 款。

第三條

(授課語言)

1. 本課程授課語言為葡語和中文。

第四條

(期限和課時)

1. 課程為期兩年，及分為 4 個學期，分別為先修階段，第一、二、三學段。
2. 課程時間表每年作安排，指明每學期的開始和結束的日期以及學期考試日期。

第五條

(上課制度)

上課制度為出席制，學員必須至少出席總課時的三分之二。

第六條

(課程計劃和課時)

| 先修階段 | 每週課時 |
|------|------|
| 葡語 | 8 |
| 法律術語 | 4 |
| 澳門歷史 | 3 |

| 第一季度 | 每週課時 |
|--------|------|
| 澳門法制史 | 2 |
| 民法總論 | 4 |
| 憲法 | 3 |
| 刑法 | 3 |
| 國際公法 | 2 |
| 行政法 I | 3 |
| 行共行政 | 2 |
| 法律術語 I | 4 |

| 第二季度 | 每週課時 |
|---------|------|
| 行政法 II | 3 |
| 公共經濟 | 2 |
| 商法 | 4 |
| 債法 | 4 |
| 物權法 | 3 |
| 民事訴訟法 I | 4 |
| 法律術語 II | 4 |

| 第三季度 | 每週課時 |
|----------|------|
| 親屬法和繼承法 | 4 |
| 刑事訴訟法 | 4 |
| 民事訴訟法 II | 4 |
| 國際私法 | 4 |
| 公證和登記法 | 2 |
| 司法實務 | 2 |
| 法律術語 III | 4 |

第七條

(教員)

澳門法律導論課程各科的授課應由法學院教員負責。如有必要或在適當的時候聘請公認在本地區法律業務中具有成就的人仕授課。

第八條

(考試制度)

1. 考核包括一次任意性書面期中考試和一次強制性書面終考。
2. 在最終評分時，教員應該考慮對學生的考核，連續性考核包括學生在課堂參與情況，提交的作業或在教員指導下的研究情況。
3. 法律術語科目考核實行連續性考核制度，包括每學段一次筆試和評分以及每學期的期終考試。

第九條

(總考)

1. 各學段每科目之總考在相應學期期末進行。
2. 每科目僅設一次總考。
3. 各科目均不設補考，不及格的科目必須重修。

第十條

(升學)

學生不及格的科目不超過三門，可升入下一學段學習，法律術語科目不計入內。

第十一條

(結業和證書)

1. 各科成績及格者方得完成澳門法律導論課程。
2. 各科成績及格者有權獲得頒發澳門法律導論課程證書“澳門法律導論結業證書”，葡文名“Certificado do Curso de Introdução ao Direito de Macau”。

第十二條

(學費和報名)

1. 為在本課程註冊和修讀，學生須交納學費。
2. 澳門法律導論課程的學費根據法律和澳門大學制定的規章確定。
3. 學生如有科目不及格可在次年報讀相同的科目，但須以澳門法律導論課程在次年繼續開辦為條件。
4. 修課時效以澳門法律規定為準。

第十三條

(課程的領導)

本課程由法學院院長負責領導，並由課程主任協助。

第十四條

(補充)

關於本規章的問題和漏洞以法學院院長的決定為準。

Regulamento do Curso de Introdução ao Direito de Macau

Preâmbulo

A Faculdade de Direito da Universidade de Macau propôs e foi aprovado pelo Senado e pelo Conselho de Gestão da Universidade o Curso de Introdução ao direito de Macau, posteriormente aprovado por Portaria n.º 439/99/M de 29 de Novembro.

O Curso de Introdução ao Direito de Macau, como curso complementar, tem como objectivos proporcionar a adaptação ao Direito de Macau a Licenciados em direito em países ou territórios com sistemas jurídicos de matriz diferente do sistema jurídico de Macau, de modo a viabilizar a persecução de estudos mais aprofundados sobre Direito.

O Curso de Introdução ao Direito de Macau tem duração não inferior a 3 quadrimestres e compreende o estudo de disciplinas jurídicas fundamentais, devendo ser precedido da frequência com aproveitamento de um período propedêutico de preparação, adaptado às condições e exigências específicas, e confere diploma mediante aprovação em todas as disciplinas.

O Curso de introdução ao Direito de Macau, em funcionamento ininterrupto desde 1998, deve continuar a responder às exigências legais de formação jurídica, no interesse dos residentes e da administração da RAEM.

Artigo 1º

(Condições de abertura)

1. Se o número de candidatos admitidos à frequência do Curso for inferior a 15, o Director decidirá sobre a abertura ou não do curso de Introdução ao direito de Macau.
2. O número máximo recomendado de candidatos a admitir não devem ser, em princípio, superior a 30.
3. O Curso de Introdução ao direito de Macau pode ser aberto em Língua Chinesa e em Língua Portuguesa, sendo presentemente aberto em Língua Chinesa.

Artigo 2º

(Condições de Admissão)

1. São Condições de admissão ao período propedêutico do curso de Introdução ao direito de Macau:
 - a) Licenciatura em Direito, por Universidade de qualquer procedência;

- b) Domínio da Língua chinesa, sendo o domínio, ainda que elementar, da língua portuguesa, condição de frequência;
 - c) Realização de provas de admissão;
 - d) Graduação prioritária entre os candidatos.
2. As provas de admissão, organizadas por júri constituído para o efeito, recaem sobre temas gerais do direito, em prova escrita, podendo o júri recorrer a prova oral quando o considerar adequado em relação a todos ou alguns candidatos.
 3. Com a candidatura devem os candidatos apresentar curriculum vitae e todos os documentos que comprovem as suas habilitações e conhecimentos jurídicos e lingüísticos.
 4. É condição de admissão ao Curso de Introdução ao Direito de Macau a conclusão, com aproveitamento em todas as disciplinas, do período propedêutico.
 5. O aproveitamento no período propedêutico depende de aprovação em todas as disciplinas, aplicando-se-lhe, com as devidas adaptações, o previsto no art.º 8º e o n.º 1 do art.º 9º deste regulamento.

Artigo 3º
(Língua veicular)

1. O Curso tem como línguas veiculares a Língua chinesa e a Língua Portuguesa.

Artigo 4º
(Duração e carga horária)

1. O Curso tem a duração de dois anos e organiza-se em quatro semestres, decorrendo o período propedêutico, o primeiro, o segundo e terceiro quadrimestres integrados em semestres lectivos.
2. O calendário das actividades é afixado anualmente com indicação das datas de início e fim de cada semestre e dos respectivos períodos lectivos e de exames integrados nos semestres lectivos.

Artigo 5º
(Regime de frequência)

O regime de Frequência do Curso é presencial, com obrigação de assistência a, pelo menos, dois terços das aulas.

Artigo 6º

(Plano do Curso e Carga horária)

| Período propedêutico | Horas Semanais |
|-----------------------------|-----------------------|
| Língua Portuguesa | 8 |
| Linguagem Jurídica | 4 |
| História de Macau | 3 |

1º Quadrimestre

| | Horas Semanais |
|-----------------------------------|-----------------------|
| História do Direito de Macau | 2 |
| Teoria Geral do Direito Civil | 4 |
| Direito Constitucional | 3 |
| Direito Criminal | 3 |
| Direito Internacional Público | 2 |
| Direito Administrativo 1 | 3 |
| Temática da Administração Pública | 2 |
| Linguagem Jurídica I | 4 |

2º quadrimestre

| | Horas Semanais |
|-----------------------------|-----------------------|
| Direito Administrativo II | 3 |
| Direito Público da Economia | 2 |
| Direito Commercial | 4 |
| Direito das Obrigações | 4 |
| Direitos Reais | 3 |
| Direito Processual civil I | 4 |
| Linguagem Jurídica II | 4 |

3º Quadrimestre

| | Horas Semanais |
|------------------------------------|-----------------------|
| Direito da Família e das Sucessões | 4 |
| Direito Processual Criminal | 4 |
| Direito processual Civil II | 4 |
| Direito Internacional Privado | 4 |
| Direito Notarial e Registral | 2 |
| Temática Judiciária e forense | 2 |
| Linguagem Jurídica III | 4 |

Artigo 7º
(Docência)

A docência das disciplinas do Curso de Introdução ao Direito de Macau deve ser atribuída aos docentes da Faculdade e, quando necessário ou adequado a personalidade de reconhecido mérito nas actividades jurídicas do Território.

Artigo 8º
(Regime de Avaliação)

1. A avaliação compreende uma prova escrita intercalar facultativa e uma prova escrita final obrigatória.
2. Na informação final de avaliação o docente terá em conta a avaliação continua do aluno que pode compreender a apresentação de trabalhos ou estudos sob a sua coordenação e a participação nas aulas.
3. A disciplina de Linguagem Jurídica está sujeita a um regime de avaliação continua com prova escrita e informação por quadrimestre, até final do respectivo semestre.

Artigo 9º
(Épocas de exames)

1. As provas escritas finais relativas às disciplinas de cada quadrimestre decorrem no final do respectivo semestre desse mesmo quadrimestre
2. A cada disciplina só se disponibiliza uma prova escrita final.
3. Não haverá época de recurso, ficando o aluno obrigado a repetir a disciplina aprovada no ano seguinte.

Artigo 10º
(Transição de ano)

Só podem transitar para o ano seguinte os alunos que não tenham mais de três disciplinas em atraso, não se contando para o efeito a disciplina de Linguagem Jurídica.

Artigo 11º
(Aprovação e certificação)

1. A conclusão do Curso de Introdução ao direito de Macau depende de aprovação em todas as disciplinas.
2. A aprovação em todas as disciplinas do Curso confere o direito a um certificado do Curso de Introdução ao Direito de Macau.

Artigo 12º
(Propina e inscrição e prescrição)

1. Pela matrícula e frequência do Curso é devida uma propina.
2. A propina do Curso de Introdução ao Direito de Macau é estabelecida nos termos legais e regulamentares pela Universidade de Macau.
3. Os alunos podem inscrever-se nas mesmas disciplinas, em anos sucessivos, quer tenham quer não tenham obtido aproveitamento parcial, sob condição da abertura do Curso.
4. Os alunos prescrevem nos termos gerais da lei aplicável.

Artigo 13º
(Direção do Curso)

A direção do Curso cabe ao Director da Faculdade de Direito, coadjuvado por um coordenador.

Artigo 14º
(Regime Suplectivo)

As dúvidas e as lacunas deste Regulamento são resolvidas por decisão do Director da Faculdade de Direito.